

RECURSO ELEITORAL Nº 303-52.2016.6.05.0148

ORIGEM: VEREDA-BA (148ª ZONA ELEITORAL - ITANHÉM)

RECORRENTE: JOÃO CANDIDO LACERDA

ADVOGADOS: NARIANA FAGUNDES ARAÚJO; NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA FILHO

PROTOCOLO: 203.587/2016

DECISÃO: TRATA-SE DE QUESTIONAMENTO ACERCA DA PENALIDADE APLICADA NA DEMANDA AFEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS TOMBADA SOB Nº 303-52.2016.6.6.05.0148 – VEREDAS, POR MEIO DA QUAL O ENTÃO CANDIDATO JOÃO CANDIDO LACERDA RESTOU APENADO NO MONTANTE DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS PELO PLENO DESTA TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 275, §6º, DO CÓDIGO ELEITORAL, APÓS CONSIDERAR PROTETELATÓRIOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 114 A 119, CONSOANTE TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 927/2017 (FLS. 131 A 133).

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

APRECIA-SE E ADOTA-SE, COMO RAZÃO DE DECIDIR, O PARECER Nº 062/2019, DE LAVRA DA ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA (ASJUR2), QUE, CONSEQUENTEMENTE, PASSA A INTEGRAR ESTA DECISÃO.

NESTE CONTEXTO, INDEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, NA ESTEIRA DE ENTENDIMENTO DA ASJUR2, O QUAL EXPLICITOU:

"[...] AS MULTAS IMPOSTAS NO BOJO DOS FEITOS ELEITORAIS SÃO RECOLHIDAS EM PROL DO TESOURO NACIONAL, VEZ QUE OSTENTAM A NATUREZA DE RECURSO PÚBLICO, SENDO DESTINADAS, PORTANTO, AO FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, O INTITULADO FUNDO PARTIDÁRIO, SALVO AQUELAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, AS QUAIS, POR FORÇA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 79, DE 7 DE JANEIRO DE 1994, HÃO DE COMPOR O FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL. NESSA PERSPECTIVA, E CONQUANTO O DISPOSITIVO UTILIZADO PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA REPRIMENDA – §6º DO ART. 275 DA LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965, O CÓDIGO ELEITORAL – PREVEJA QUE A MULTA HAVERÁ DE SER REVERTIDA AO EMBARGADO, A EXISTÊNCIA OU NÃO DA PARTE ADVERSA NÃO DESCARACTERIZA A APLICABILIDADE E EXIGIBILIDADE DA SANÇÃO ORA APLICADA."

À COAPRO, PARA INTIMAR O REQUERENTE E ADOPTAR AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL.196.

Em 9 de setembro de 2019.

MARTA GAVAZZA

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO DE VOTAÇÃO PARALELA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL**Atos do Diretor da EJE****Editais****EDITAL 002/2019 - Retificação Edital nº 01**

Art. 1º. A Escola Judiciária Eleitoral da Bahia torna públicas as seguintes retificações ao Edital nº. 01/2019, de 22 de agosto de 2019, referente à II Olimpíada Baiana de Direito Eleitoral:

1. Ficam prorrogadas até o dia 25 de setembro de 2019, às 19 horas, as inscrições para a II Olimpíada Baiana de Direito Eleitoral.

2. No art. 4º, III do Edital, onde se lê "Documentação apta a comprovar a condição de advogado ou professor de direito exercida pelo Coach", leia-se "Documentação apta a comprovar a condição de bacharel em direito exercida pelo Coach".

3. Em complemento ao Edital nº. 01/2019, a Escola Judiciária Eleitoral, torna públicos os anexos I, II, III, IV e V (conforme adendo a este edital).

Faz-se publicado este edital.

Salvador/BA, 09 de setembro de 2019.

Freddy Pitta Lima

Diretor-Geral da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia

ANEXO I

Ficha de inscrição- II Olimpíada Baiana de Direito Eleitoral

Nome dos integrantes da equipe	Nome da instituição ou escritório de advocacia
Nome do Coach:	
E-mail de contato:	
Telefone de contato:	

Obs: encaminhar para o e-mail: eje@tre-ba.jus.br juntamente com cópia do RG, CPF e comprovante de matrícula atualizado de cada um dos integrantes da equipe. O coach, em lugar do comprovante de matrícula, deverá apresentar comprovação da sua condição de bacharel em direito.

ANEXO II

Declaração de concordância com as regras do edital

Eu, _____, portador do documento de identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, declaro que, na condição de participante da II Olimpíada Baiana de Direito Eleitoral, realizada pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia, concordo em me submeter e em respeitar todas as regras integrantes do Edital nº 01/2019 e eventuais alterações normativas ou editais posteriores que venham a disciplinar a referida competição.

_____, _____ de _____ de 2019

(local) (dia) (mês)

ANEXO III

Formulário de avaliação de memoriais escritos

Equipe: _____

Examinador: _____

Grau de avaliação

1 = RUIM; 2 = MÉDIO; 3 = BOM; 4 = MUITO BOM; 5 = EXCELENTE

1. CORREÇÃO DE PORTUGUÊS:

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

2. CORREÇÃO DE FORMA:

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

3. LINGUAGEM APROPRIADA

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

4. ESTRATÉGIA DA PETIÇÃO

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

5. FUNDAMENTO E RETÓRICA

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

6. POTENCIAL DE CONVENCIMENTO

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

7. PONTUAÇÃO FINAL (SOMA EM 30)

ANEXO IV

Formulário de avaliação da arguição oral

Equipe: _____

Examinador: _____

1ª Questão (nota de zero a dez): _____

2ª Questão (nota de zero a dez): _____

3ª Questão (nota de zero a dez): _____

PONTUAÇÃO FINAL (SOMA EM 30)

ANEXO V

Formulário de avaliação da sustentação oral

Equipe: _____

Orador: _____

Examinador: _____

Grau de avaliação

6 = RUIM; 7 = MÉDIO; 8 = BOM; 9 = MUITO BOM; 10 = EXCELENTE

SUSTENTAÇÃO ORAL (SOMA EM 40)

1. CORREÇÃO DE PORTUGUÊS E LINGUAGEM APROPRIADA:

6	7	8	9	10
---	---	---	---	----

2. POSTURA E FIRMEZA :

6	7	8	9	10
---	---	---	---	----

3. FUNDAMENTO E RETÓRICA

6	7	8	9	10
---	---	---	---	----

4. POTENCIAL DE CONVENCIMENTO

6	7	8	9	10
---	---	---	---	----

5. PONTUAÇÃO FINAL (SOMA EM 40)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO APURADORA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)